



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.251, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012.

Dispõe sobre a instituição da MARCHA PARA JESUS no âmbito do Município de Erechim e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

~~Art. 1.º Fica instituída a “MARCHA PARA JESUS” no âmbito do Município de Erechim, a ser realizado, anualmente, no segundo final de semana do mês de Dezembro.~~

Art. 1.º Fica instituída a “MARCHA PARA JESUS” no âmbito do Município de Erechim, a ser realizada, anualmente, no mês de Outubro.” (Redação dada pela Lei n.º 6.344/2017)

Parágrafo único. O evento instituído pelo artigo primeiro fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Erechim.

Art. 2.º O Evento “MARCHA PARA JESUS” será organizado pelo CONPAI – Conselho de Pastores e Líderes das Igrejas Evangélicas de Erechim e Região, com o apoio do Poder Executivo Municipal.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 11 de Outubro de 2012.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso
Secretário Adjunto de Administração